

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 - Edição Especial de Abril de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*

 www.sousa.pb.gov.br  [prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)

 Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 29 DE ABRIL DE 2026

CRIA OS COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, DO ESTADO DA PARAÍBA, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos nº 6.272 e nº 11.422 de 2023, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º É dever do poder público, além do previsto no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste na garantia do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem à diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a garantia do direito de todas as pessoas ao acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e a mais doenças consequentes da alimentação inadequada.



Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de trabalho e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto à tolerância com maus hábitos alimentares, quanto à desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto à falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção de alimentos mediante critérios fundamentados na sustentabilidade, dentre outros.

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) requer o respeito à soberania do município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Sousa, Estado da Paraíba, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado, no Município de Sousa, Estado da Paraíba, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

Art. 8º O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei n.º 11.346 de 15 de setembro de 2006.

Art. 9º São componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN):

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal;

IV- os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Nacional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante ato normativo, autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 260, DE 29 DE ABRIL DE 2026

REDUZ A ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB, PARA A ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixada em 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a atividade de teleatendimento.

Parágrafo único. A redução de alíquota prevista no *caput* deste artigo constitui benefício fiscal de natureza tributária, aplicável exclusivamente às pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no Município de Sousa e enquadradas na atividade de teleatendimento.

Art. 2º O benefício fiscal de que trata esta Lei não afasta a incidência das demais obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação municipal, permanecendo a empresa beneficiária obrigada ao regular cumprimento de todas as exigências legais.

Parágrafo único. O benefício fiscal de que trata esta Lei será aplicado a partir do deferimento do requerimento administrativo.

Art. 3º O benefício fiscal previsto nesta Lei dependerá de requerimento da empresa interessada, a ser protocolado perante a Administração Municipal, com a documentação necessária à comprovação do enquadramento legal.

§ 1º O benefício fiscal previsto nesta Lei será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, mediante despacho do Superintendente da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária Municipal.

§ 2º Para manutenção do benefício, a empresa beneficiária deverá:

I - comprovar regularidade fiscal perante o Município;

II - observar a finalidade societária declarada;

III - não praticar fraude, conluio ou simulação.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

§ 3º O descumprimento dos requisitos previstos neste artigo implicará suspensão do benefício, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente àquele em que for constatada a irregularidade, observado o devido processo administrativo.

§ 4º Regularizada a situação, o benefício poderá ser restabelecido a partir do mês subsequente, mediante decisão administrativa da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária Municipal.

Art. 4º Constatado o descumprimento das obrigações tributárias principais ou acessórias pela empresa beneficiária, o Município notificará os responsáveis para que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da notificação, adotem as medidas necessárias à regularização, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O não atendimento da notificação de que trata o *caput* poderá acarretar, mediante processo administrativo, a revogação do benefício fiscal concedido.

Art. 5º Nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições da legislação tributária municipal vigente, bem como as normas gerais de direito tributário aplicáveis.

Art. 6º A aplicação do benefício fiscal previsto nesta Lei observará a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.403, DE 29 DE ABRIL DE 2026

DENOMINA DE TEREZINHA GONÇALVES DE SÁ, A RUA QUE TEM INÍCIO NA IGREJA EVANGÉLICA E TERMINA NA RUA JOSÉ CARDOSO DE ARAÚJO, NO NÚCLEO HABITACIONAL I, DISTRITO DE SOUSA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Terezinha Gonçalves de Sá, a rua que tem início na igreja evangélica e termina na Rua José Cardoso de Araújo, no Núcleo Habitacional I, Distrito de Sousa/PB.

Art. 2º Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares da homenageada, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido Logradouro Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



LEI ORDINÁRIA Nº3.404, DE 29 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO/NOMEAÇÃO DA RUA PROJETADA 02, LOCALIZADA ENTRE AS QUADRAS 01 E 02 E 62 E 63, LOTEAMENTO ANDRÉ GADELHA, NO BAIRRO JARDINS, DO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB E ADOTA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Sandoval Dantas Nobre, a Rua Projetada 02, localizada entre as Quadras 01 e 02 e 62 e 63, loteamento André Gadelha, no Bairro Jardins, com início na Rua Ubaldo Alexandre de Lira e término nas Quadras 01 e 02 do loteamento, no sentido oeste/leste, do Município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Fica o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido logradouro público.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.405, DE 29 DE ABRIL DE 2026

DENOMINA DE OTÁVIO ABRANTES SARMENTO, RUA PROJETADA, PARALELA À AVENIDA PERIMETRAL, NESTE MUNICÍPIO DE SOUSA/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Otávio Abrantes Sarmiento, RUA PROJETADA, paralela à Avenida Perimetral, que tem início na Rua Bruno Figueiredo Pinto e término na lateral leste da Praça do Conjunto Habitacional Lagoa dos Patos, no sentido norte/sul, neste município de Sousa/PB.

Art. 2º. Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico do referido Logradouro Público.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.406, DE 29 DE ABRIL DE 2026

DENOMINA DE GERALDO GOMES BRILHANTE, O SEGUNDO GINÁSIO POLIESPORTIVO A SER CONSTRUÍDO NO NÚCLEO HABITACIONAL I, MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de Geraldo Gomes Brilhante, o Segundo Ginásio Poliesportivo a ser construído no Núcleo Habitacional I, município de Sousa, Estado da Paraíba.

Art. 2º. Ficam o Poder Público Municipal e/ou familiares do homenageado, autorizados a colocarem a placa indicativa, em ponto estratégico, no referido local.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.407, DE 29 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar uma área verde denominada de Quadra 13, localizada do Loteamento Village Teodoro, que se apresenta como polígono irregular, perfazendo uma área de 1.589,92 m² e um perímetro de 159,89 m, cujas medidas e confrontações apresentam-se da seguinte forma:

CONFRONTAÇÕES

AO NORTE - Com a Rua Projetada 08;

AO SUL - Com a Rua Projetada 09;

AO LESTE - Com Lotes 10 e 11 da quadra 13 do Loteamento Village Teodoro;

AO OESTE - Com a Rua Projetada 17.

LIMITES

MEDINDO: ao Norte 42,55m (quarenta e dois metros e cinquenta e cinco centímetros);

MEDINDO: ao Sul 36,95m (trinta e seis metros e noventa e cinco centímetros);

MEDINDO: ao Leste 40,00m (quarenta metros);

MEDINDO: ao Oeste 40,39 m (quarenta metros e trinta e nove centímetros).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.408, DE 29 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.130	SECRETARIA DE URBANISMO	
25.752.1010.1278	Ampliação do Parque de Iluminação Pública com Tecnologia LED	
15001000	Recursos Livres (Ordinário)	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	150.000,00
	TOTAL GERAL	150.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.409, DE 29 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$4.000.000,00 (Quatro Milhões de Reais)**, conforme programação discriminada:

22.701	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.1004.1214	Reforma e Ampliação da Policlínica	
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	3.000.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000.000,00
	TOTAL GERAL	4.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.410, DE 29 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$1.600.000,00 (Um Milhão e Seiscentos Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.702	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.1012.1087	Construção de Campos de Futebol Amador	
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.600.000,00
	TOTAL GERAL	1.600.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.411, DE 29 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais)**, conforme programação discriminada:

22.706	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE	
20.606.1013.1063	Aquisição de Patrulha Mecanizada com Implementos Agrícolas	
17010000	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000.000,00
	TOTAL GERAL	5.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.412, DE 29 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)** no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

22.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1005.2218	Escola em Tempo Integral - ETI	
15460000	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	130.000,00
3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	26.000,00
3.3.90.30.01	Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	25.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	19.000,00
	TOTAL GERAL	230.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.413, DE 29 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de **R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais)** no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

22.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1005.2219	Escola em Tempo Integral - ETI	
1546-1072	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - ETI	
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.450.000,00
3.1.90.13.01	Obrigações Patronais	490.000,00
3.3.90.30.01	Material de Consumo	160.000,00
3.3.90.39.01	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
	TOTAL GERAL	3.500.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº3.414, DE 29 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

24.033	DEPARTAMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL - DAESA	
25.752.1009.1289	Construção da Subestação de Energia Elétrica da Estação de Tratamento de Água - ETA do Núcleo II	
150010001	Recursos Livres (Ordinário)	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	60.000,00
	TOTAL GERAL	60.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026 .

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

PORTARIAS

PORTARIA Nº 131/2026/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR **MARIANA QUEIROGA CARTAXO**, para exercer o cargo de **Secretária de Assistência Social**, Símbolo AD, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 23 de abril de 2026.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

PORTARIA Nº 132/2026/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - EXONERAR LAISE MEDEIROS CAVALCANTI, do cargo de Diretor de Proteção Social Especial, símbolo DA, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 23 de abril de 2026.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

PORTARIA Nº 133/2026/PMS-GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, Alínea “a” e inciso III, alínea “e” da Lei Orgânica do Município e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR LAISE MEDEIROS CAVALCANTI, para exercer o cargo de **Secretária de Assistência Social**, Símbolo AD, integrante do quadro de provimento em comissão da Secretaria de Assistência Social, até ulterior deliberação.

Art. 2º - DETERMINAR que a presente Portaria seja Publicada no Mural do Paço Municipal e/ou em Órgão de Divulgação Oficial Municipal, retroagindo-se seus administrativos e legais efeitos a partir de 23 de abril de 2026.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 29 de abril de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

EXTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 69/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, DESTINADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sousa/PB

CONTRATADO: AGAPE LOCACOES LTDA, 59.146.888/0001-18

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021

FONTE DE RECURSO: 22.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15 452 1010 2079 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

000846 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DATA DO CONTRATO: 22/04/2026

VALOR TOTAL: R\$ 768.000,00 (setecentos e sessenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 12 meses

Sousa-PB, 29 de abril de 2026

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA-PB



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sousa.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0001/2026.

DOTAÇÃO: 000017 3390.30 19 – MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAS DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Sousa e: CT Nº 00018/2026 - 24.04.26 - DEUSIMAR MENDES DE SOUSA ME – R\$ 27.452,00; CT Nº 00019/2026 - 24.04.26 - SUPERMERCADO MOREIRA E MELO LTDA – R\$ 65.619,22.

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS

Presidente da Câmara

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2026

OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza, de forma parcelada, destinado a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Sousa.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0002/2026.

DOTAÇÃO: 000017 3390.30 19 – MATERIAL DE CONSUMO-OUTROS MATERIAS DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Sousa e: CT Nº 00020/2026 - 24.04.26 - DEUSIMAR MENDES DE SOUSA ME – R\$ 8.165,40; CT Nº 00021/2026 - 24.04.26 - SUPERMERCADO MOREIRA E MELO LTDA – R\$ 54.515,36

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS

Presidente da Câmara

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa Eletrônica nº 00001/2026, que objetiva: Aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sousa; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SILVEIRAO II EIRELI, R\$ 63.000,00.

Sousa-PB, 18 de Março de 2026.

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS

Presidente da Câmara



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1684 – Edição Especial de Abril de 2026

Sousa/PB – Quarta, 29 de Abril de 2026

EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

OBJETO: Aquisição de Combustível (Gasolina Comum) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sousa. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa Eletrônica 00001/2026. DOTAÇÃO: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de

Recursos: 500 - Recursos Oriundos de Transferências Constitucionais do Município de Sousa.

VIGÊNCIA: ATÉ 31/03/2027.

PARTES CONTRATANTES: CAMARA MUNICIPAL DE SOUSA E: CT Nº 000015/2026-CMS - 31.03.26 - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SILVEIRAO II EIRELI, CNPJ nº 31.366.593/0001-38 - R\$ 63.000,00.

Sousa-PB, 31 de Março de 2026.

AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS

Presidente da Câmara